



URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 304/89, em que é

requerente **António Pereira Gonçalves**, residente em Fonte Velha - Lagares, relativo ao licenciamento de obras de ampliação de um edifício de habitação colectiva e comércio, em Fonte Velha - Lagares.

-----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu os seguintes pareceres:

-----"A pretensão não comporta inconveniente do ponto de vista urbanístico, pelo que considero passível de deferimento." -----

-----"Arruamentos: O requerente veio indicar em projecto os três lugares de estacionamento públicos dando cumprimento à informação anterior, pelo que:

O passeio, deverá ser pavimentado a pedra de chão de cimento, assente em traço seco, sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura, incluindo abertura, compactação e regularização de caixa, bem como caixa em "tout-venant" com 0,15m de espessura após recalque. O passeio deverá ser delimitado do arruamento público por lancis de betão de 0,15m de espessura normalizados. A baia de estacionamento, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura após compactação e solo devidamente compactado, e delimitada do arruamento público por lancis de betão de 0,08m, com ressalto de 3cm para o pavimento do arruamento. Deverão ser introduzidos lancis de rampa pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas não excedendo o comprimento máximo de 4m. O remate contra os lancis de





Acta n.º 02
2009.11.10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

betão de betão deverá ser realizado no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado.

Abastecimento de Água: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será



da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

Deliberação – Tendo em consideração as informações técnicas do Arq.º Rui Almeida de 2009.05.20 e do Eng.º Fernando de 2009.10.21 acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança. -----

Paulo Pereira

Eduardo Bragança